



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO  
PROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL  
DE AGUDO

RECEBEMOS

10.01.2001 (1646)

J. M. P. S.

P.L. 01/2001-E  
Recebido em 10JAN2001  
Câmara Municipal de Agudo

**AUTORIZA A ABERTURA DE  
CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), para a cobertura da seguinte dotação orçamentária:

**03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**2.016 – Programa de Aposentadoria**

3251.01.00.00 – Inativos do Poder Executivo.....	R\$ 200.000,00
- RECURSO: 0001 - Livre	
3252.01.00.00 – Pensionistas do Poder Executivo.....	R\$ 25.000,00
- RECURSO: 0001 - Livre	

**Objetivo:** Alocar recursos para pagamento dos Inativos e Pensionistas.

Art. 2º- Para a cobertura do crédito especial aberto no artigo anterior, será procedida a redução da dotação orçamentária da seguinte rubrica.

**03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**2.017 – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores - FAPS**

3251.01.00.00 – Inativos do Poder Executivo.....	R\$ 200.000,00
- RECURSO: 0050-RPPS-FAPS	
3252.01.00.00 – Pensionistas do Poder Executivo.....	R\$ 25.000,00
- RECURSO: 0050-RPPS-FAPS	

KK



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI - Fl. 2

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 10 de janeiro de 2000.



**ERVEDO ROOS**  
Sec. Mun. da Fazenda

Registre-se e publique-se.

**HASSO HARRAS BRÄUNIG**  
Sec. Mun. de Administração

## MENSAGEM

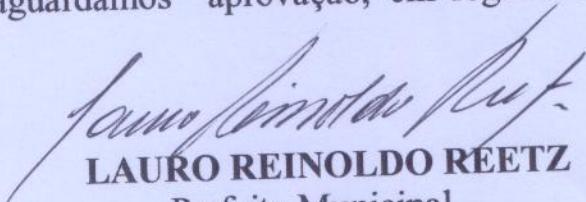
Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação deste egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei que **autoriza a abertura de crédito especial**, que tem por finalidade de alocar recursos para o pagamento dos Inativos e Pensionistas do Município.

Sabem Vossas Excelências, que no Orçamento do Município, para o exercício de 2001, que acabou de entrar em execução, não foram destinados recursos para o pagamento dos inativos e pensionistas; eis que o Executivo Municipal havia planejado que o pagamento para os mesmos seria custeado pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, a partir de janeiro de 2001.

Para tanto, o Executivo Municipal encaminhou para a Câmara Municipal o projeto de lei n.º 71/2000 - E, que altera a Lei Municipal n.º 1.332 de 03 de outubro de 2000, incluindo os atuais aposentados e pensionistas como beneficiários do FAPS, a partir do dia 1º do mês seguinte à promulgação desta lei e propôs ainda que a incidência da alíquota para a recuperação do déficit dos benefícios a conceder entraria em vigor somente em 01 de janeiro de 2002, dando prazo para uma adequação orçamentária do Município, no entanto a Câmara Municipal alterou a cláusula de vigência do projeto de lei original para setembro de 2001, atendendo a posição do Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – CA. FAPS, que ensejou em última análise a apresentação do projeto de lei em questão.

Esperando a compreensão de Vossas Excelências e a necessidade de resolver o problema da previdência dos servidores inativos e pensionistas do Município aguardamos aprovação, em regime de urgência, do presente projeto de lei.



**LAURO REINOLDO REETZ**  
Prefeito Municipal